



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO N°. 4.969, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Normatiza os procedimentos e estabelece a tabela de vida útil, valor residual e taxa de depreciação ou amortização de bens patrimoniais da administração Direta do Município de São Luiz Gonzaga.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS), no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 15, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Os bens produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do município a partir da data de publicação deste decreto serão depreciados, amortizados ou exauridos de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação, amortização e exaustão previstos no anexo único deste decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto entende-se por:

I- Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II- Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

III- Exaustão: a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais. Florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

Art. 2º Observado o disposto no §1º do art. 3º, a depreciação, amortização ou exaustão dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 3º Os bens produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do município em data anterior a estabelecida no art. 1º, serão primeiramente inventariados, reavaliados e posteriormente depreciados, amortizados ou exauridos de acordo com as disposições deste decreto.

§ 1º Os bens que, por ocasião do inventário, estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio através de tombamento, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir do seu registro no sistema de patrimônio deste Município.

§ 2º a reavaliação de que trata o caput deste artigo deverá estimar a vida útil econômica dos bens e o valor residual, será feita por meio de laudo emitido por comissão especial designada, aplicando-se, quando cabível, os seguintes parâmetros:

I – valor de referência de mercado, ou de reposição

II – estado físico do bem através de análise genérica; novo, bom, regular, ruim.

III - Vida útil “capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;”

IV – desgastes decorrentes de fatores operacionais ou não operacionais;

V – Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§3º Quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares, e desde que formalmente indicados e justificados pela comissão poderão ser utilizados outros parâmetro.

Art. 4º Para os bens reavaliados nos termos deste decreto, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado considerando a vida útil remanescente, indicada no correspondente relatório emitido pela comissão referida no §2º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 5º Os valores depreciados, amortizados ou exauridos, nos termos deste decreto, apurados mensalmente e, deverão ser registrados pela contabilidade, em contas de variação patrimonial.

Art. 6º A depreciação amortização, ou exaustão não cessam quando o bem for considerado obsoleto ou for retirado temporariamente de operação, devendo ser reconhecidas e contabilizadas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 7º Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 3.635 de 04 de maio de 2011, que normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais da administração pública direta do Município.

Art. 8º Fica revogado a íntegra do Decreto nº 4.708, de 06 de outubro de 2016.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 28 de dezembro de 2017.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo Vicente Nunes
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 4.969, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
TABELA DE TAXA DE DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO, E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS

CONTA	TÍTULO	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL	% DEPRECIAÇÃO ANUAL	% DEPRECIAÇÃO MENSAL
1.2.3.1.1.01.00	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIDAÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.06	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL	20	10%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.11	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.01.13	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.14	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.01.15	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	30	10%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.01.16	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.17	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.01.18	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.19	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.20	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMATICA				
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.03.00	MOVEIS E UTENSILIOS				
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO				
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	-	-		
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAS E ARTÍSTICOS	20	10%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	-	-		
1.2.3.1.1.04.99	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO				
1.2.3.1.1.05.00	VEÍCULOS				

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.05.02	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.05.04	CARROS DE COMBATE	30	10%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.05.05	AERONAVES	-	-		
1.2.3.1.1.05.06	EMBARCAÇÕES	-	-		
1.2.3.1.1.06.00	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO				
1.2.3.1.1.07.00	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.07.01	BENS MÓVEIS EM ELABORACÃO				
1.2.3.1.1.07.02	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.07.04	ALMOXAR. MATERIAIS A SEREM APLICADOS EM BENS EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.08.00	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO				
1.2.3.1.1.08.01	ESTOQUE INTERNO				
1.2.3.1.1.08.03	BENS MÓVEIS A REPARAR				
1.2.3.1.1.08.05	BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS				
1.2.3.1.1.09.00	ARMAMENTOS	20	15%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.10.00	SEMOVENTES	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MÓVEIS				
1.2.3.1.1.99.01	BENS MÓVEIS A ALIENAR				
1.2.3.1.1.99.02	BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS				
1.2.3.1.1.99.08	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR				
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS				